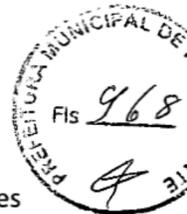
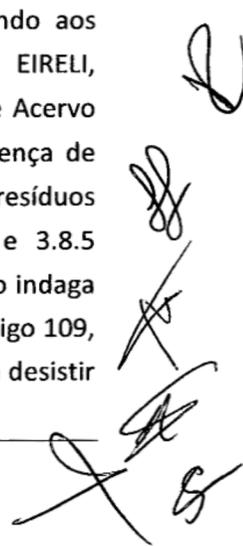


ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05.003/2021



Aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2021, às 09:00 horas, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação de Novo Oriente, os Senhores, Paulo Sérgio Andrade Bonfim – Presidente; e seus membros: Antonio Sérgio Fernandes Sampaio e Manoel Tavares do Nascimento Neto, e ainda o licitante: **01. BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 15.694.165/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Francisco Alberto Barbosa Saldanha, CPF nº 313.822.583-72; **02. LORISO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 13.225.231/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Lucas Lopes Matias Ferreira Costa, CPF nº 042.668.223-83; e **03. PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 25.027.373/0001-87, neste ato representado pelo Sra. Patrícia Campos Queiroz, CPF nº 879.253.033-87. Com observância as disposições contidas na Concorrência Pública nº **05.003/2021**, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Execução de Coleta e Limpeza de Resíduos Sólidos da Sede e Distritos do Município de Novo Oriente – Ceará, para Atender as Necessidades da Secretaria de Infraestrutura deste Município, deu início ao procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Público, recebendo os envelopes “Documentos” e “Propostas”, simultaneamente, em ato público. Recebidos os envelopes, a Comissão tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade do envelope proposta, caso não possa na mesma sessão passar da fase de habilitação para a fase de julgamento da proposta, devido ao prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Iniciada a fase de habilitação com a abertura do envelope “documentos” que serão analisados e rubricados pela Comissão. O Presidente da Comissão dá início a sessão verificando se os documentos foram apresentados em conformidade com o requerido pelo edital. Após isto, foram confrontadas as validações das certidões emitidas eletronicamente. Após todas as verificações necessárias, chegou-se ao seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS:** LORISO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; e PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA, por apresentarem documentações atendendo aos exigidos pelo edital. **EMPRESA INABILITADA:** BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, apresentou Atestado de Capacidade Técnica sem o devido registro da Certidão de Acervo Técnico – CAT, deixando de atender ao item 3.6.1.1.1 alínea “c”; apresentou Licença de Operação da empresa que realiza a atividade de tratamento e disposição de resíduos perigosos, sem a devida autenticação, deixando de atender aos itens 3.5.4 e 3.8.5 respectivamente. Após divulgado o resultado, o Presidente da Comissão de Licitação indaga aos licitantes presentes se desejavam interpor recurso administrativo previsto no artigo 109, inciso I, alínea “a” da lei de licitações, estando os representantes presentes declaram desistir



do prazo recursal dantes mencionado. O Presidente da Comissão de Licitação dá início a abertura da proposta de preços franqueando a vista do envelope devidamente lacrado aos presentes. Após isto, foi aberto o envelope das referidas empresas habilitadas para esta fase. As propostas foram verificadas conforme o edital e o artigo 48 da Lei de Licitações, em relação a este dispositivo, as propostas estão todas classificadas. Após isto, foi feita a comparação dos preços propostos: as empresas LORISO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; e PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA, estão com as suas propostas classificadas com os seguintes preços propostos:

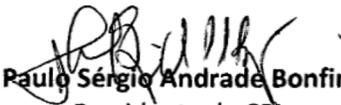


MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE
969
Fis
[Signature]

ORDEM	LICITANTES	VALOR GLOBAL R\$
01	PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA	2.587.006,56
02	LORISO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	2.871.270,72

Após a comparação de preços a empresa **PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou o valor global R\$ **2.587.006,56** (dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, seis reais e cinquenta e seis centavos), atendendo a critério estabelecido no edital, sendo, portanto, declarada **VENCEDORA**. Dado o resultado, o Presidente indaga ao licitante presente se desejaria interpor recurso administrativo previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93. Os representantes presentes declaram desistir do prazo recursal dantes mencionado. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Novo Oriente/CE, 10 de maio de 2021.

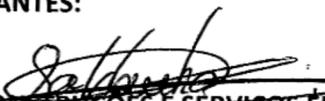
COMISSÃO:

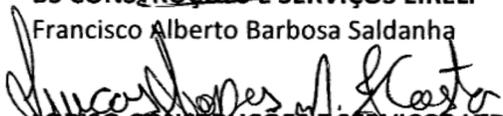

Paulo Sérgio Andrade Bonfim
Presidente da CPL

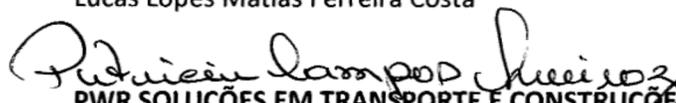

Antonio Sérgio Fernandes Sampaio
Membro de CPL


Manoel Tavares do Nascimento Neto
Membro da CPL

LICITANTES:


BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Francisco Alberto Barbosa Saldanha


LORISO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Lucas Lopes Matias Ferreira Costa


PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA
Patrícia Campos Queiroz